

**CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DO
SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO RIO GRANDE DO SUL**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU
FUNCIONAMENTO, ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS, PRAZO DE DURAÇÃO E FONTES
DE MANUTENÇÃO**

Artigo 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO RIO GRANDE DO SUL, com sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reconhecido pelo Ministério do Trabalho na forma da Carta Sindical de nº 001.171.02250-3, de 18 de novembro de 1986, é constituído para fins de união, desenvolvimento, coordenação e representação legal das empresas que atuam no Setor Audiovisual, sejam estas produtoras de imagens em movimento, e/ou produtoras de conteúdos sonoros, independente do suporte, fornecedores, locadoras de equipamentos e prestadoras de serviços especializadas no setor audiovisual.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas, em todas as instâncias de poder, os interesses gerais da categoria;
- b) representar judicialmente a categoria, na forma da lei, em casos em que o interesse coletivo assim o determine;
- c) celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho;
- d) eleger e designar os representantes da categoria em órgãos coletivos, em todas as instâncias, sejam estes administrativos ou judiciários;
- e) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria, inclusive participando de órgãos colegiados de política cultural, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- f) cobrar contribuição de todas as empresas que participem das categorias representadas e descritas no Art. 1º e nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- a) participar ativamente de todas as instâncias que possam resultar em benefícios para a categoria;
- b) indicar serviço de assistência judiciária disponível aos associados;
- c) prestar assessoria aos associados no que se refere a linhas de crédito e outros benefícios que possam facilitar o desenvolvimento das empresas;
- d) promover acordos ou convênios de produção que representem facilidades para os associados, sejam estas na forma de descontos de serviços ou outras viáveis;
- e) promover a ampliação de seu quadro social, com campanhas constantes de filiação ao Sindicato.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância da legislação que rege a atividade sindical e das normas jurídicas em geral;
- b) abstenção de propaganda política eleitoral destinada a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) obtenção dos meios necessários para sua subsistência, via formas diversas de arrecadação permitidas, incluindo as contribuições dos associados.

Artigo 5º - A todas as empresas que participem da atividade representada assiste o direito de serem admitidas no quadro social, desde que satisfeitas as exigências de documentação definidas em Assembléia Geral.

1472012

On
A.

Artigo 6º - A diretoria poderá recusar qualquer proposta de admissão cabendo dessa resolução recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Por ato voluntário do associado, o mesmo poderá demitir-se da entidade.

Artigo 7º – O prazo de duração do SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO RIO GRANDE DO SUL é por tempo indeterminado.

Artigo 8º.- São fontes de recursos para a manutenção do SINDICATO AUDIOVISUAL DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) contribuição mensal de todos os associados;
- b) subvenções;
- c) rendas imobiliárias;
- d) rendas financeiras;
- e) rendas eventuais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Os direitos dos associados, pessoais e intransferíveis, são:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) usar gratuitamente os serviços do Sindicato, quando este dispor;
- c) requerer medidas para a solução de seus interesses;
- d) propor à Diretoria medidas de interesse da categoria e do Sindicato;

Parágrafo Único - Os direitos conferidos aos sócios são intransferíveis.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a contribuição social ao sindicato fixada pela Assembléia Geral;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as empresas da categoria;
- c) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- d) respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 11º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá o associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Parágrafo Único - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato.

Artigo 12º - Perderá seus direitos a empresa associada que encerrar suas atividades ou mudar de ramo de forma comprovada e definitiva.

Artigo 13º - A aplicação de qualquer penalidade só terá cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 14º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa expressa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- c) que, sem motivo justificado, estiverem em débito com a contribuição social do sindicato fixada em Assembléia Geral, por mais de 6 meses.

1472012

On
D.

Parágrafo Segundo: No caso de suspensão, a penalidade, aplicada por 2/3 (dois terços) da Diretoria em exercício, será por prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - Serão eliminados do Quadro Social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- b) que, sem motivo justificado, atrasarem em mais de 12 (doze) meses o pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão impostas pela Diretoria, que deverá observar a maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros em exercício.

Parágrafo Quinto - Toda aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Sexto - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral

Parágrafo Sétimo - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Artigo 15º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Artigo 16º - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 2 (dois) anos, em Assembléia Geral Extraordinária, permitida a reeleição parcial ou total de seus membros até 2 (duas) vezes para o mesmo cargo.

Parágrafo Primeiro - A convocação dos associados às Eleições será feita, necessariamente, através de Edital publicado em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, com 6 (seis) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo - Até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia Geral Extraordinária, na sede do Sindicato ou em outro local expresso no Edital de Convocação Eleitoral, deverão ser apresentadas 1 (uma) ou mais Chapas completas para a Diretoria, incluindo os Diretores, o Conselho Fiscal e seus Suplentes.

Parágrafo Terceiro - A documentação necessária para a inscrição das chapas deverá ser composta pelas cópias simples dos seguintes documentos:

- A - Contrato Social e Última Alteração
- B - CNPJ
- C - Identidade do Sócio que irá representar a empresa
- D - Atestado de Pagamento de todas as Contribuições Sociais do Sindicato
- E - Cópia do pagamento da contribuição sindical federativa

Parágrafo Quarto - Quando, por qualquer circunstância houver recusa do registro de candidato, o Presidente do Sindicato deverá esclarecer fundamentadamente, o motivo que a determinou, cabendo da

mesma, recurso a autoridade competente.

Parágrafo Quinto - Não poderão exercer o direito ao voto, como também é vedada a candidatura a cargo eletivo, os associados que não se encontrem em dia com suas obrigações sociais, especialmente no que se refere ao pagamento da Contribuição Social.

Parágrafo Sexto - Cada sócio terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Sétimo - São elegíveis exclusivamente sócios ou titulares de empresas legalmente constituídas.

Parágrafo Oitavo - Fica limitada a 1 sócio por cada empresa, a participação de sócios de uma mesma empresa em cargos elegíveis.

Parágrafo Nono - Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Décimo - Os eleitos serão empossados automaticamente, na data de término do mandato expirante.

Artigo 17º - A relação das associadas em condições de votar será afixada na sede do Sindicato com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição, e mediante requerimento e pagamento do seu custo, poderá ser fornecida por cópia a um representante de cada chapa registrada.

Artigo 18º - O sigilo de voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 19º - O processo eleitoral é instaurado pelo Presidente e realizado pela Assembléia Geral Extraordinária que se instalará em caráter permanente até a posse dos eleitos.

Artigo 20º - O Presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral Extraordinária para que se reúna em caráter permanente e declarará instaurado o processo eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º - O edital de convocação, resumido, que será publicado por uma vez em jornal de grande circulação na base territorial e afixado na sede do Sindicato e nas Diretorias Regionais, deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, hora e local da instalação da Assembléia Geral Extraordinária permanente e a menção de se tratar da instauração do processo eleitoral;
- b) Data, horário e local da votação;
- c) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e Segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 22º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios publicitários.

9 8.

1472012

Artigo 23º - A Assembléia Geral Extraordinária nomeará um colegiado composto por 03 (três) representantes de associados no gozo dos seus direitos que comporão a Comissão Eleitoral, designando dentre eles o seu presidente.

Artigo 24º - Os escolhidos deverão estar presentes na Assembléia Geral e declarar que não são candidatos nem seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive e que não fazem parte da administração do Sindicato, ainda que na qualidade de suplentes.

Artigo 25º - A Comissão Eleitoral nomeará auxiliares para compor as Mesas Coletora e Apuradora.

Artigo 26º - As chapas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um) obedecendo a ordem de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Artigo 27º - Verificada a irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

Artigo 28º - Em caso de renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará afixar cópia desse pedido em quadro de avisos para conhecimento das associadas; caso a renúncia seja de candidatos, a chapa poderá concorrer desde que os demais, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

Artigo 29º - A eleição só será válida se participarem da votação no mínimo 10% (dez por cento) das associadas em condições de votar. Não sendo obtido esse quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando de imediato o Presidente da Comissão Eleitoral para que promova o segundo escrutínio nos termos do edital.

Parágrafo Primeiro - A eleição em segundo escrutínio será válida se dela tomarem parte no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo atingido o quorum ainda desta vez, o Presidente da Mesa notificará o Presidente da Comissão Eleitoral para que convoque o terceiro e último escrutínio.

Parágrafo Segundo - A eleição em terceiro escrutínio será válida com o comparecimento mínimo de 3% (três por cento) dos eleitores, observadas para a sua realização, as mesmas formalidades das votações anteriores.

Parágrafo Terceiro - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Parágrafo Quarto - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Artigo 30º - Não sendo atingido o quorum em terceira e última votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, relatará o fato à Assembléia Geral, que declarará a vacância da Diretoria e do Conselho Fiscal a partir do término do mandato e elegerá Junta Governativa Provisória composta de 06 (seis) membros, escolhidos dentre elementos integrantes da categoria econômica, que convocarão novas eleições dentro de 06 (seis) meses.

Artigo 31º - Será anulada a eleição quando ficar comprovado, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, que:

99.

- a) foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- d) não foram cumpridos quaisquer dos prazos estabelecidos neste Estatuto;
- e) ocorreu vício ou fraude em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que foi depositado, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 32º - Se o número de votos anulados for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos e o Presidente da Comissão Eleitoral fará realizar eleição suplementar no prazo de 10 (dez) dias, limitada aos eleitores que compareceram ao escrutínio.

Artigo 33º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será realizada nova eleição, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 34º - São órgãos da Administração:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 35º - As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quites com a Tesouraria, em primeira convocação, e, em segunda convocação, pela maioria dos sócios presentes quites, salvo as exceções previstas nos Estatutos.

Artigo 36º - Compete à Assembléia Geral:

- a) votar a Proposta Anual de Orçamento e suas retificações;
- b) tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- c) pronunciar-se sobre o Relatório de Atividades Sociais e Assistenciais de cada exercício, elaborados pela Diretoria;
- d) eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados representantes junto à entidades de que participa o Sindicato;
- e) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do Sindicato após prévia avaliação realizada na forma da legislação vigente;
- f) fixar ou alterar o valor da contribuição social e sua periodicidade;
- g) deliberar quanto a filiação do Sindicato à entidade sindical de grau superior ou as entidades nacionais e internacionais;
- h) sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação deste Estatuto, dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta ou Comissão Fiscal para substituí-los até esclarecimento ou eleição de novos dirigentes;

- i) votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los;
- j) decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou a categoria representada, e exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente.
- k) definir as condições e a documentação necessária para filiação ao Sindicato.

Artigo 37º - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na sede e amplamente divulgado aos sócios.

Artigo 38º - A Assembléia Geral deverá reunir-se:

- a) em Sessão Ordinária, anualmente, para tomada e aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício anterior, e aprovação da proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- b) em Sessão Extraordinária, quando convocada pelo Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

Artigo 39º - Por número correspondente a 1/5 (Um quinto) dos associados poderá ser requerida a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificados os itens a serem submetidos a debate, cumprindo ao Presidente providenciar a publicação de Edital de Convocação no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido;

- a) a Assembléia convocada nos termos deste artigo somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada;
- b) sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverá comparecer à Assembléia a maioria dos que a requereram;
- c) Na falta de convocação pelo Presidente, expirando o prazo do caput deste artigo, deverão convocá-la aqueles que a deliberaram realizar.

Parágrafo Único - Na hipótese da alínea "h" e "i" do Artigo 36º, a Assembléia Geral Extraordinária deverá, ainda, para sua validade, obter "quorum" de 2/3 (dois terços) dos associados quites e a ordem do dia aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

Artigo 40º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos quatro meses seguintes à terminação do exercício social e extraordinariamente nos demais casos, respeitados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

Artigo 41º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente, ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 42º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a matéria constante do edital que a convocou.

Artigo 43º - O edital conterá a data, a hora da assembléia e a ordem do dia com a pauta a ser deliberada.

Artigo 44º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, em cumprimento à requerimento da maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal e, ainda, em cumprimento a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas no gozo dos seus direitos, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 45º - À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita nos termos do Artigo anterior, não poderá opor-se o Presidente, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

DA DIRETORIA

Artigo 46° - A Diretoria será constituída de Presidente, 4 (quatro) Vices Presidentes, Secretário e Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 47° - Simultaneamente com a Diretoria serão eleitos 3 (três) membros do Conselho Fiscal e um suplente.

Artigo 48° - Poderá a Diretoria eleita nomear diretores para áreas específicas de atuação do Sindicato, tais como cinema, vídeo, equipamentos, publicidade, áudio, entre outros.

Artigo 49° - Existirão no mínimo 03 (três) e no máximo 09 (nove) Suplentes da Diretoria.

Artigo 50° - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos.

Artigo 51° - Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) implementar ações em nome da categoria visando atingir os objetivos de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho das empresas associadas;
- b) supervisionar todos os serviços do Sindicato;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- d) propor à Assembléia Geral o orçamento de receita e despesa e as propostas de aplicação de capital após manifestação do Conselho Fiscal;
- e) representar o Sindicato judicial e extrajudicialmente;
- f) encaminhar o Relatório Anual e as contas de cada exercício à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, para seu julgamento, e atender às determinações legais e regulamentares pertinentes ao assunto;
- g) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- h) Opinar sobre os casos omissos neste Estatuto.
- i) desempenhar tarefas específicas de assessoria ao Diretor Presidente.

Artigo 52° - A Diretoria reunir-se-á quinzenalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 53° - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo, nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) assinar as atas das sessões, o orçamento e o relatório anual e os papéis em geral;
- c) ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Tesoureiro;
- d) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- e) contratar os funcionários e fixar-lhes os vencimentos com prévia anuência da Diretoria.

Artigo 54° - Ao 1º Vice Presidente compete substituir o Presidente em caso de impedimento deste, além de implementar ações específicas decididas pelo conjunto da Diretoria.

Artigo 55° - Ao Secretário compete:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- b) diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;
- c) elaborar e fazer a leitura das atas das sessões de Diretoria e Assembléia Geral;

Artigo 56° - Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual, após o devido exame pela Diretoria;
- e) apresentar ao conjunto da Diretoria os balancetes mensais.

Artigo 57º – Os Dirigentes e seus Associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações, dívidas ou encargos adquiridos pelo sindicato.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira da entidade.

Artigo 59º - Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando necessário, para apreciar e julgar a regularidade das contas da Diretoria constantes no balanço anual que lhe for submetido;
- b) ter participação mínima em 1/3 das reuniões da Diretoria durante cada exercício.
- c) emitir parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte e suas retificações posteriores;
- d) emitir parecer sobre o balanço financeiro do exercício findo, aponto seu visto em todos os documentos contábeis que o compõem;
- e) manifestar-se sobre proposta de alienação de bens patrimoniais, aquisições, aumentos de mensalidades sociais e demais assuntos que lhe forem pertinentes.

Parágrafo Único - O parecer do Conselho Fiscal deverá ser mencionado na Ordem do Dia dos editais de convocação das Assembléias Gerais quando se tratar de assunto de sua competência.

Artigo 60º – Considera-se abandono de cargo a ausência a 6 (seis) reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sem justificativa.

Artigo 61º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, dentre eles, um Coordenador.

Artigo 62º - Nos casos previstos neste Estatuto, para substituição dos membros do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vago o substituto legal na ordem de menção da chapa eleita.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 63º – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, mediante decisão em Assembléia Geral, sendo necessária à notificação do interessado, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista, caracterizada pela ausência injustificada nas reuniões e Assembléias Gerais;
- d) aceitação ou solicitação de transferência ou mudança de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo.

Artigo 64º – Havendo renúncia ou destituição, de qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante o membro eleito imediatamente abaixo a este.

Parágrafo único: Esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

Artigo 65º – Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal assumirão provisoriamente os suplentes, sendo convocada a Assembléia Geral para nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 66º - A renúncia será comunicada por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Artigo 67º - Quando a renúncia for do Presidente do Sindicato, será por este dirigida ao seu substituto legal que automaticamente assumirá o cargo e, em 48 h (quarenta e oito horas), reunirá a Diretoria dando-lhe ciência do ocorrido.

Artigo 68º - A Junta Governativa Provisória procederá à realização de novas eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, de conformidade com este Estatuto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 69º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) mensalidades sociais;
- b) as Contribuições Sindicais previstas em lei;
- c) doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas dos mesmos produzidas;
- e) as multas e outras rendas eventuais.

Artigo 70º - A Administração do patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade de seus bens compete à Diretoria

Artigo 71º - Bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados com aprovação da maioria dos associados reunidos em Assembléia Geral quando em primeira convocação, ou por 1/5 (um quinto) em segunda chamada.

Artigo 72º - No caso de dissolução do Sindicato, esta se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, por escrutínio secreto, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais, devendo a proposta de dissolução ser aprovada por voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

Parágrafo único: O destino do patrimônio do Sindicato, caso aprovada a dissolução, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, será destinado a outra instituição semelhante ou, em não havendo, ao Estado do Rio Grande do Sul, condicionada a sua utilização à aplicação em fins que se coadunem com os objetivos sociais do Sindicato em extinção.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73º – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto na forma da lei e do presente Estatuto as deliberações das Assembléias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição Regular dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DE DOCUMENTO
REGISTRADO NESTA SERVENTIA.

- b) Alienação de Patrimônio;
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativos à penalidades impostas aos associados;
- d) pronunciamento sobre relações de trabalho, incluindo Acordos Coletivos ou Dissídios.

Artigo 74º - Os casos omissos neste estatuto, serão decididos em Assembléia Geral.

Artigo 75º - O Sindicato tem personalidade própria e não possui quaisquer vínculos com as suas associadas além dos descritos neste Estatuto, motivo pelo qual não responderá subsidiária e/ou solidariamente pelas suas obrigações individuais e/ou coletivas ou pelas que por estes ou em nome destes forem contraídas.

Artigo 76º - É vedado à Diretoria ceder a sede sindical a entidades ou organizações de índole político-partidária, seja a que título for.

Artigo 77º - De todo ato emanado da Diretoria em ofensa a este estatuto, poderá o associado recorrer para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 78º - Todos os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, Suplência são considerados de relevância para a categoria representada e se caracterizam pela total e absoluta gratuidade.

Artigo 79º - O prazo de duração do SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO RIO GRANDE DO SUL é por tempo indeterminado.

Artigo 80º - A presente Consolidação do Estatuto Social entrará em vigor após deliberação e aprovação por Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim e do registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Porto Alegre, 09 de maio de 2005.

CÍCERO ARAÚJO ARAGON DOS SANTOS
PRESIDENTE

Visto Advogada:

Nazareth Terezinha Brezezinski
OAB/RS n.º. 45.344
CPF.: 676.663.530-49

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3226-5020 - FAX: (51) 3226-1017
BEL. LUIZ CARLOS WEIZENMANN - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de NAZARETH TEREZINHA BREZEZINSKI, indicada com a seta de uso deste Tabelionato, a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 3 de agosto de 2005

Substituto: () Marco Baum Escrevintes Aut. () Luis Weschenfelder () Cristiano Baum () Fábio Fraga
R.R. Firma: R\$ 2,00 - Hora: 18,02:33,25/111

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de...
indicada(s) com a seta...
Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Porto Alegre, 03 AGO. 2005

Maura Nice Costi
Escrevente Autorizado

1472012

